



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.



“Dispõe sobre autorização para a implantação do Programa de Coleta e Destinação de Lixo Eletrônico e de materiais de Vidro em âmbito municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do município de Tabapuã o Programa de Coleta e Destinação de Lixo Eletrônico e materiais de Vidro, intitulado “Descarte Legal” e norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Responsabilidade da Administração Pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos munícipes no descarte do lixo eletrônico e materiais de vidro na cidade de Tabapuã;

II – Necessidade de disciplinar o gerenciamento ambiental adequado do lixo eletrônico e dos materiais de vidro na cidade de Tabapuã, conforme as determinações da Resolução Conama 401, de 04 de novembro de 2008;

III – Conscientização do consumidor de produtos eletrônicos e materiais de vidro sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 2º - O Programa de Descarte e Coleta de Lixo Eletrônico e de mateiras de Vidro, "Descarte Legal", será realizado através da criação de postos de coleta:

I – Em todos os órgãos públicos municipais;

II – Em todos os pontos privados que receberem do Executivo Municipal a devida estrutura e suporte para a coleta dos respectivos materiais.

Art. 3º - O lixo eletrônico e os mateiras de vidro recolhidos pela Prefeitura do Município de Tabapuã deverão ser encaminhados aos respectivos fabricantes, importadores ou às empresas de reciclagem capacitadas.

Art. 4º - O lixo eletrônico e os materiais de vidros recolhidos pelas pessoas jurídicas de direito privado deverão ser recolhidos por órgão municipal competente, o qual deverá ser posteriormente designado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com a veiculação de informação sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico e materiais de vidro pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 6º - Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, os eletroportáteis e todo tipo de equipamento de informática e telefonia, como, computadores, tablets, notebooks, celulares, impressoras, monitores, lâmpadas led e similares.

Art. 7º - Entende-se por materiais de vidro, para fins de cumprimento desta Lei, recipientes de conservas e garrafas de bebidas em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Vereadores, 24 de Outubro de 2022.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que Institui o Programa de Coleta e Destinação de Lixo Eletrônico e de Materiais de Vidro, intitulado "Coleta Legal".


Frisa-se que a reciclagem permite a diminuição da quantidade de lixo produzido e o seu reaproveitamento, ajudando a preservar alguns elementos da natureza no processo de reaproveitamento de materiais já transformados. Os programas de coleta seletiva que se consolidaram vêm se traduzindo também em alternativas de geração de renda para a manutenção e sobrevivência de muitas famílias. Temos, porém, muito a pesquisar e aprender sobre coleta seletiva, como um fator importante para o melhoramento da qualidade e da quantidade dos materiais a serem reciclados.

Ademais, as campanhas educativas contribuem para mobilizar a comunidade, para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos, separando os materiais recicláveis e/ou reutilizáveis diretamente na fonte de geração.

Desse modo, a coleta e o descarte adequado do lixo eletrônico e dos materiais de vidro especificados no Projeto de Lei promoverá uma maior proteção ao meio ambiente, além também de contribuir para a reutilização dos mesmos.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 24 de Outubro de 2022.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 24 de Outubro de 2022.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 022, de 24 de Outubro de 2022, de minha autoria, que “**Dispõe sobre autorização para a implantação do Programa de Coleta e Destinação de Lixo Eletrônico e de materiais de Vidro**”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador